

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 53ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 15 DE JULHO DE 2022, SEXTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente, em virtude de férias, o Senhor Juiz José Geraldo Amaral Fonseca Júnior. Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 52ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 14 de julho de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600394-18.2020.6.01.0002**

Procedência: Capixaba - ACRE

Relator originário: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

Relator designado: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

Recorrente: GILSON ROCHA DA SILVA ANTROBOS

Advogada: KAROLINA ARAUJO LOPES TEIXEIRA DE SOUSA MEDEIROS - OAB/AC0004227

Advogada: JACQUELINE MACIEL DE SOUZA MODESTO - OAB/AC0005515

Fiscal da Lei: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de contas - Desaprovação/rejeição das contas - Candidato ao cargo de Vereador - Capixaba/AC - Eleições 2020.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, vencido o relator, negar provimento ao recurso. Foi designado para lavratura do Acórdão o Juiz Matias Mamed, autor do primeiro voto vencedor, nos termos do art. 152, *caput*, do Regimento Interno.

Não havendo outros processos para julgamento, e facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez registrou que, nesta data, o Senhor Juiz de Direito José Augusto Cunha Fontes da Silva, ex-

Membro deste Tribunal, ingressou com pedido de aposentadoria no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, destacando que o Magistrado era o primeiro da lista, por ordem de antiguidade, para o desembargo. Ainda sobre o assunto, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor fez o registro dos relevantes serviços prestados pelo Senhor Juiz José Augusto nesta Corte e no TJAC, nos seus 26 anos de magistratura. Na sequência, a Senhora Juíza Maha Manasfi endossou as palavras do Senhor Desembargador Luís Camolez e deixou registrado, neste Tribunal, o reconhecimento dos relevantes trabalhos prestados pelo Senhor Juiz José Augusto. Em seguida, o Senhor Desembargador Francisco Djalma externou que seriam feitos os registros – em Ata – do Senhor Desembargador Luís Camolez e da Senhora Juíza Maha Manasfi. Prosseguindo, informou que, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, fará o encaminhamento desses registros ao próprio Senhor Juiz José Augusto Cunha Fontes da Silva, aos quais, na ocasião, se filiou. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Presidente cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convidou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 25 de julho de 2022, às 15 horas, desejando-lhes um excelente final de semana. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e dez minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, _____, Ândriu da Silva Alexandre, Secretário Judiciário em exercício, lavrou a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 02/08/2022, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 03/08/2022, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 03/08/2022, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0515050** e o código CRC **B03760FE**.